



Diretoria de Defesa Profissional
e Assuntos Técnicos
Gestão 2022-2025



CADERNO DE APOIO À
**PESQUISA
TRIBUTÁRIA**
Volume 1

*Resumo do Seminário:
Contencioso administrativo do Imposto
sobre Bens e Serviços (IBS) Uma
nova visão para um novo
imposto. Dez/2022*

[Clique aqui para
ir direto ao resumo](#)



Acesse aqui esse e outros
materiais de apoio à
pesquisa tributária.

DIRETORIA DA UNAFISCO NACIONAL

Triênio 2022/2025

Presidente

Mauro Silva

1º Vice-Presidente

Kleber Cabral

2º Vice-Presidente

Marco Aurélio Baumgarten de Azevedo

Secretário-Geral

Pedro Delarue Tolentino Filho

1º Secretário

Eduardo Gomes de Medeiros

Diretora de Finanças e Contabilidade

Maria Aparecida Gerolamo

Diretor-Adjunto de Finanças e Contabilidade

Agnaldo Neri

Diretora de Administração

Ivone Marques Monte

Diretor de Assuntos Jurídicos

Valmir da Cruz

Diretor-Adjunto de Assuntos Jurídicos

Luiz Antonio Benedito

Diretor de Defesa Profissional e Assuntos Técnicos

George Alex Lima de Souza

Diretor de Comunicação Social

Virgílio Fordelone Neto

Diretor-Adjunto de Comunicação Social

Nicolau Gomes da Silva

CONSELHO FISCAL Efetivos: Edith Ascensão Pereira Benvindo | Beatriz Borges Hippert | Jorge do Carmo Sant'Anna

Suplentes: Marcílio de Almeida Campêlo | Delson Roberto Braga de Sousa | Sergio Santiago da Rosa

CONSELHO DE GESTÃO: Alcebíades Ferreira Filho | Angela Pereira Ramos | Carlos Rafael da Silva | Hugo de Oliveira | Jesus Luiz Brandão | José Armando Ribeiro | Kurt Theodor Krause | Luiz Marcello Abrantes Escobar | Pedro Onofre Fernandes | Reinaldo de Pinho Barros | Roberto Machado Bueno | Tânia Regina Coutinho Lourenço

Publicação da Unafisco Nacional - Departamento de Comunicação Social

Diagramação: Núcleo Cinco

Departamento de Defesa Profissional e Assuntos Técnicos:

Larissa Yuki Ichimura Gonçalves Barbosa (Advogada)

Gabriel de Moraes Daffre Campos (Assistente Jurídico)

Carla Marins (Jornalista e Revisora)

Assessoria de imprensa:

Rapport Comunica

www.rapportcomunica.com

(11) 2765-2179

Diretora de Assuntos de Aposentadoria, Pensões e Assistência Social

Nélia Cruvinel Resende

Diretor-Adjunto de Assuntos de Aposentadoria, Pensões e Assistência Social

Túlio Tokio Takagi

Diretor de Eventos Associativos, Recreativos e Culturais

César Urbano Corrêa

Diretor-Adjunto de Eventos Associativos, Recreativos e Culturais

José Ricardo Alves Pinto

Diretor de Convênios e Serviços

Carlos Alberto Ramos G. Pacheco

Diretora-Adjunta de Convênios e Serviços

Maria Carmen Fantini de Castro e Carvalho Nepomuceno

Diretor de Coordenação das Representações Regionais, Representantes Estaduais e Locais

Amilton Paulo Lemos

Diretor de Assuntos de Previdência Complementar

André Machado Gonçalves

1º Diretor Suplente

Rudinei Nunes Fraga

2º Diretor Suplente

Oswaldo Garcia Martins

Assessoria parlamentar:

Adalberto Valentim

adalberto.valentim@unafisconacional.org.br

(61) 9-8270-0053

Para obter mais informações sobre o tema, entre em

contato pelo e-mail

estudostecnicos@unafisconacional.org.br ou

telefone **0800-886-0886, ramal 4860.**

Este número não aceita ligações de celular nem chamadas DDD 11.

Nestes casos, utilizar o **(11) 3312-4860.**

CADERNOS DE APOIO À PESQUISA TRIBUTÁRIA

Essa é uma iniciativa inédita e que transcende os muros da própria entidade de Classe. Como todos sabemos, a produção de conhecimento nada mais é do que uma corrida de revezamento, na qual o trabalho de pesquisa anterior contribui para que a próxima pesquisa possa ter um ponto de partida que lhe propicie avançar. Entendemos que a ciência é um conjunto metodologicamente organizado de conhecimentos sistematizados e adquiridos via observação, identificação e pesquisa — formulados metódica e racionalmente — assim, a Unafisco Nacional inaugura a Academia Fiscal; nesse momento, com o lançamento dos Cadernos de Apoio à Pesquisa Tributária.

A Academia Fiscal vem como um referencial para que Auditores Fiscais, governos, agentes políticos, academia, setores público e privado, bem como a sociedade em geral, tenham acesso a um conteúdo aberto e de alto valor à tomada de decisão e pesquisa colaborativa, com foco no atual cenário da tributação brasileira.

Os Cadernos de Apoio à Pesquisa Tributária conterão resumos de seminários, palestras, resenhas de livros e artigos que estejam relacionados à tributação. O objetivo da entidade com a iniciativa é oferecer valiosa ferramenta à tomada de decisão aos agentes políticos, parlamentares, e interessados no desenvolvimento de pesquisa e conhecimento científico.

Na condição de material de apoio, tais cadernos não seguem o rigor de correção de um material originalmente científico e não dispõem de revisão aprofundada de conteúdo. O propósito é o de facilitar o primeiro contato com alguns eventos e obras e despertar interesse para o conteúdo de origem, seja ele seminário, palestra, artigo ou livro, para que, a partir de então, o parceiro pesquisador possa se aprofundar e buscar a fonte embrionária, caso seja do seu interesse.

▶ **Abertura a colaborações de pesquisadores.** O intuito da Unafisco Nacional com os Cadernos de Apoio à Pesquisa Tributária é o de facilitar a vida e apoiar na tomada de decisão dos agentes políticos, parlamentares e pesquisadores, a fim de disponibilizar conteúdo de maneira clara e direta para produção de conhecimento científico. Os pesquisadores, ainda que não sejam ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal, caso queiram colaborar com os Cadernos de Apoio à Pesquisa Tributária por meio do envio de resumos e resenhas devem contactar o Departamento de Estudos Técnicos no e-mail: estudostecnicos@unafisconacional.org.br.

▶ **Neutralidade quanto ao conteúdo.** A Unafisco Nacional coloca-se em total neutralidade com referência aos conteúdos apresentados. Dessa forma, a entidade deixa claro que, com exceção aos casos de Notas Técnicas e artigos assinados pela diretoria, nenhum dos conteúdos publicados pela Academia Fiscal expressa ou reflete opinião, bem como posicionamento e visão técnica ou político-partidária da entidade, sendo os Cadernos de Apoio à Pesquisa Tributária, exclusivamente, exposição que preserva, na medida em que um resumo permite, o conteúdo de seminários, apresentações, livros e pesquisas diversas.

▶ **Academia Fiscal.** O objetivo da Academia Fiscal é o de oferecer material para o desenvolvimento da ciência, com destaque, mas não com exclusividade, às produções dos Auditores Fiscais, cuja divulgação ainda é incipiente. A Academia Fiscal integrará diversos conteúdos, com destaque aos Cadernos de Apoio à Pesquisa Tributária e Aplicativo da Unafisco Nacional, ambos com múltiplos benefícios — dentre eles inúmeras referências bibliográficas de obras produzidas ou indicadas por Auditores Fiscais —, todos serão ambientes para abertura de diálogo e disseminação de conhecimento, de forma a incentivar a produção científica em geral e, em especial, pela categoria de Autoridade Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil.

▶ **Injustiça tributária.** A Unafisco aponta há muito tempo a enorme injustiça tributária provocada por distorções na tributação sobre o consumo, o patrimônio e a renda no país. Com esse olhar, os Auditores Fiscais e a sociedade em geral não devem desperdiçar a oportunidade do debate para melhorar o sistema tributário, fazendo cumprir de forma efetiva o princípio da capacidade contributiva esculpido na Constituição de 1988 em seu art. 145, § 1º: “sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte...”, e não apenas igualando a reforma do sistema tributário à simplificação de impostos. Dessa forma, a Academia Fiscal será de extrema importância e contribuição aos pesquisadores dedicados ao aprofundamento do debate contemporâneo a favor da justiça tributária.

APPY, Bernard. MACHADO, Nelson. SANTI, Eurico. "CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS (IBS) – UMA NOVA VISÃO PARA UM NOVO IMPOSTO". São Paulo. 09 dez. 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=DtoILEPRwWM&ab_channel=CentroddeCidadaniaFiscal-CCiF>. Acesso em 09 dez. 2022.

O Seminário foi produzido e organizado pelo Centro de Cidadania Fiscal (CCiF), em 9 de dezembro de 2022, sendo transmitido on-line pelo Youtube. O evento contou com a participação do diretor do CCiF, Nelson Machado, jornalistas e estudiosos do tema da Reforma Tributária que puderam contribuir e ampliar o debate.

1. DEBATEDORES

1.1 NELSON MACHADO¹

Nelson Machado inicia sua palestra descrevendo a importância de se promover o diálogo para subsidiar a elaboração do anteprojeto de lei complementar sobre o contencioso administrativo do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS. A formulação apresentada na proposta levou em conta o Projeto de Lei n.º 381/2014, debatido por Auditores dos Fiscos estaduais e municipais, advogados e representantes dos contribuintes.

Antes de mais nada, o palestrante pormenoriza os princípios que devem reger o modelo do IBS, sendo eles: a) publicidade, vinculado ao princípio da transparência, em que todas as informações e etapas dos processos serão disponibilizadas ao público, respeitadas as restrições, em relação à documentos abrangidos por sigilo fiscal; b) economia, visando a otimização de recursos; c) motivação, em que todos os atos administrativos devem ser acompanhados das razões que o fundamentam; d) celeridade, garantindo a agilidade dos trâmites processuais; e) contraditório, permitindo que as partes sejam informadas sobre os atos praticados no processo, com a possibilidade de refutá-los; f) ampla defesa, ao conceder ao administrado a possibilidade de exercer todos os meios legais disponíveis para salvaguarda de seus direitos.

Ainda que a separação entre a Administração Tributária do IBS e o Conselho Administrativo Tributário seja um aspecto gerador de divergência, Machado esclarece o fato de ambos os órgãos, embora componham o CF-IBS e estejam subordinados ao Conselho de Administração, serem absolutamente independentes entre si.

FUNÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Determinam-se como funções da Administração Tributária a fiscalização, a lavratura e a revisão do auto de infração e da representação fiscal, defendendo os interesses do Fisco, enquanto parte do processo administrativo do Conselho Administrativo Tributário (CAT). A versão preliminar do auto passará por revisão interna de controle de qualidade e, se aprovada, partirá para a etapa de notificação do contribuinte (efetivo lançamento tributário).

A atuação da Administração Tributária buscará uma relação harmônica e cooperativa entre Fisco e contribuintes, mediante a prevenção do litígio tributário; a promoção da devida orientação dos contribuintes, a disponibilização de canais para solução de dúvidas, respostas céleres às consultas fiscais, o incentivo à autorregularização e a expedição detalhada de atos normativos que formalizem a interpretação da Administração Tributária, acerca da legislação do IBS.

¹ Ex-ministro da Previdência Social (2005-2007), é consultor e professor na Escola de Economia de São Paulo da FGV. Foi Secretário Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretário Executivo do Ministério da Fazenda.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CF-IBS



FUNÇÕES DO CAT – CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Como funções do CAT se configuram o julgamento, em primeira e segunda instâncias, a garantia de transparência e a uniformização da divulgação de jurisprudência.

CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA 1ª INSTÂNCIA DO CAT

A composição da 1ª instância do CAT será de três julgadores representantes da Administração Tributária; com funcionamento de modo virtual e eletrônico; processos de alto valor – sustentação oral (ambas as partes) e ampla publicidade dos julgamentos (transmissão ao vivo), com rito simplificado (baixos valores) — sem sustentação oral ou transmissão ao vivo —, de forma assíncrona.

CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA 2ª INSTÂNCIA DO CAT

A 2ª instância do CAT terá a quantidade de Câmaras que forem necessárias para o seu adequado funcionamento. As Câmaras serão compostas por seis julgadores, nomeados pelo CF-IBS, de composição paritária, dividida igualmente entre representantes do fisco e dos contribuintes. Os representantes da administração tributária serão oriundos das carreiras de Auditores Fiscais municipais, distritais, estaduais e federais e procuradores das fazendas municipais, distritais, estaduais e federal.

Os representantes dos contribuintes serão escolhidos dentre profissionais indicados por entidades representativas de categorias econômicas, vinculadas aos contribuintes do IBS, sejam conselhos profissionais ou confederações. Com destaque à exigência de certificação, a ser criada especificamente para garantir que os indicados possuam conhecimento suficiente da legislação do imposto e capacidade técnica para julgar os processos a respeito do IBS.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

No CARF – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os empates eram resolvidos pelo chamado voto de qualidade do presidente da turma (representante do Fisco). Tal opção corresponde a uma forma de compensação pela impossibilidade de a Administração Tributária recorrer ao Judiciário para discussão do crédito, após o encerramento da fase administrativa.

Por potencialmente privilegiar o Fisco, o voto de qualidade era questionado pelos contribuintes e foi extinto pela Lei 13.988/2020. Há também pelo menos três Ações Diretas de Inconstitucionalidade tramitando no Supremo Tribunal Federal (ADI 6399, ADI 6403 e ADI 6415), as quais questionam a validade da extinção dessa sistemática. O julgamento das ADIs está paralisado desde março de 2022, por pedido de vista do Ministro Nunes Marques.

A partir da vigência da Lei 13.988/2020, os empates no CARF passaram a ser decididos a favor dos contribuintes, o que continuou gerando debates sobre a parcialidade dos julgamentos. Trata-se de um assunto de muita discussão e divergência, o qual deve ser debatido, visando a proposta de uma solução adequada.

Uma possível solução para os casos de empate é a adoção de modelo similar ao do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo (TIT-SP). A presidência das Câmaras é alternada entre representantes do Fisco e contribuintes. No TIT-SP, as Câmaras julgadoras pares são presididas por representantes dos contribuintes e as Câmaras julgadoras ímpares por representantes do Fisco.

Assim, a adoção do voto de qualidade não favorece exclusivamente nenhuma das partes. Ou mesmo, propõe a adoção do critério da Suprema Corte americana, segundo o qual, em caso de empate, mantém-se a decisão recorrida. Desta forma, na adoção do voto de qualidade, a resolução dos empates se dá a partir da atuação *ad hoc* de um magistrado com experiência em matéria tributária.

Compete à Câmara Superior do CF-IBS a uniformização de decisões divergentes das Câmaras de Julgamentos de 2ª instância (similar à Câmara Superior de Recursos Fiscais – CSRF). Neste caso, o objetivo é permitir que ambas as partes recorram ao Judiciário, após o encerramento da fase administrativa do contencioso.

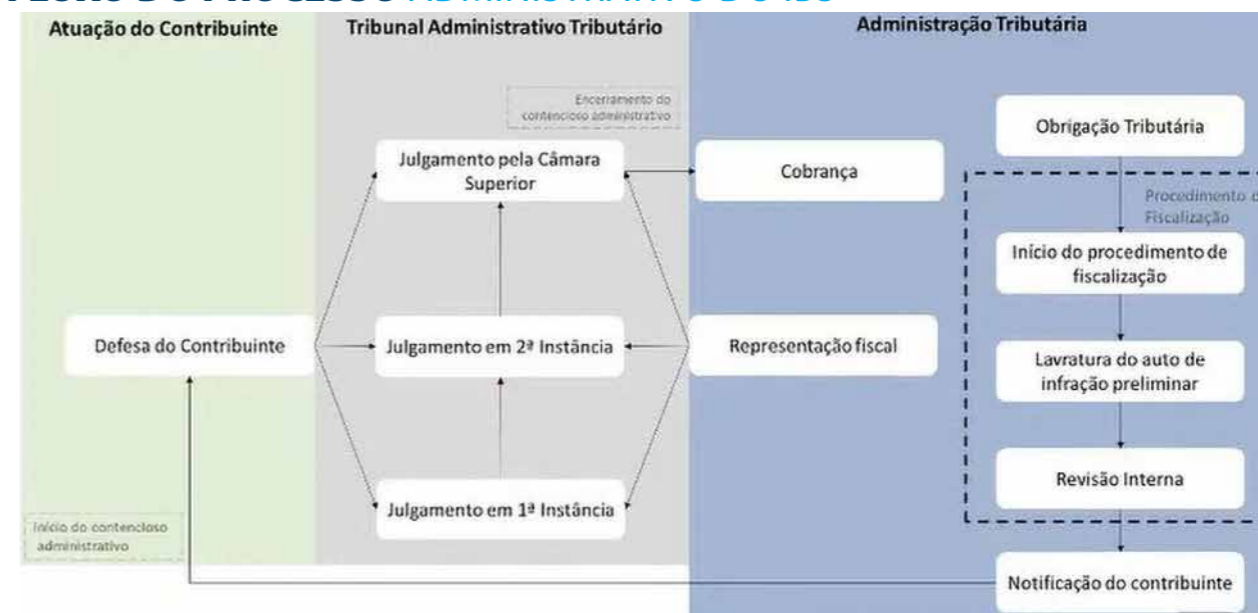
A ideia inicial é que a Câmara Superior do CF-IBS seja composta por 16 juízes, que tenham experiência prévia como julgadores, em turmas de segunda instância, inicialmente CARF e TIT, entre outros. Posteriormente, é requisitada a experiência em julgamentos de segunda instância, ou da Câmara Superior, do próprio CAT.

CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA SUPERIOR

Metade dos assentos da Câmara Superior serão destinados aos representantes dos contribuintes, nomeados pelo CF-IBS, entre indicados por entidades representativas de categorias econômicas de contribuintes do IBS ou por entidades de classe, portadoras da certificação necessária.

A segunda metade dos assentos será indicada pelo Conselho de Administração do CF-IBS, composto por Auditores Fiscais e procuradores, sendo que um deles exercerá a Presidência do CAT, conforme escolha do Conselho de Administração. As resoluções serão aprovadas por maioria absoluta dos conselheiros.

FLUXO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DO IBS



A Administração Tributária constituirá o crédito tributário e o fiscalizará, caso haja alguma irregularidade, por meio da lavratura preliminar do auto de infração. Essa versão preliminar do auto passará por revisão interna de controle de qualidade e, se aprovada, partirá para a etapa de notificação do contribuinte (efetivo lançamento tributário).

Ao receber a notificação, o contribuinte possui duas opções: ou efetua o recolhimento da quantia cobrada ou apresenta defesa ao CAT. Se apresentada defesa, inicia-se o contencioso administrativo.

MANDATO DOS JUÍZES

O mandato será de três anos, podendo ser prorrogado uma vez. A renovação de um terço dos membros se realizará a cada ano. A ideia é renovar as ideias, mantendo o núcleo central da casa intacto, seguindo modo similar aos mandatos do CF-IBS. A remuneração dos conselheiros deve ser também similar à dos representantes da administração tributária.

Para o mandato dos juízes haverá impedimento do exercício da advocacia. Mesmo assim, procuradores e Auditores Fiscais terão o direito assegurado da possibilidade de retorno ao seu cargo e função exercidos, anteriormente ao seu ingresso no Conselho.

Propõe-se a criação de um órgão responsável pela seleção e a regulamentação dos critérios de seleção e estabelecimento de procedimentos que garantam a transparência nas atividades do órgão. Órgão similar ao Comitê de Acompanhamento, Avaliação e Seleção de Conselheiros (CSC) do CARF.

2. DEBATEDORES

2.1 FÁBIO GRANER²

Graner, na qualidade de debatedor, toca no ponto de maior controvérsia, que são os casos de empate. Em sua opinião, será difícil resolver a questão de forma satisfatória. O especialista destaca que, em-

² Analista de economia do JOTA em Brasília. Foi repórter e colunista de economia no Valor Econômico e atuou no Estadão, DCI e Gazeta Mercantil. Possui mais de 20 anos de experiência, incluindo setor público.

bora a nota técnica elenque alternativas de resolução de conflitos, esta permanece sendo uma hipótese de grande incerteza jurídica. Sendo assim, ressalta a importância de propor uma solução alternativa que gere menos incerteza aos contribuintes.

O expositor ainda questiona se a revisão prévia da versão preliminar do auto de infração, no âmbito da administração, bem como a posterior apresentação para o contribuinte, não geraria acúmulo desnecessário de trabalho e morosidade no trâmite do processo administrativo. Graner, argumenta que o tempo a ser dispensado corresponderia a uma perda parcial da capacidade de cobrar do contribuinte.

Em resposta ao debate trazido, Nelson Machado esclarece que não ampliaria a demora no trâmite do processo, uma vez a atual existência da revisão de auto de infração, o que aproxima muito à um controle de qualidade. De forma que, em sua visão, trata-se de uma medida abrangente, que propiciará ganho de tempo e eficiência.

Em relação à segurança jurídica, Nelson responde que se vislumbra a possibilidade de surgimento de novas teses tributárias, decorrentes do novo imposto. Ainda assim, espera que a jurisprudência seja mais simples e promova redução contenciosa.

Por fim, Machado reconhece que a métrica, para definir a publicidade de alto valor, tem de ter flexibilidade e precisa aguardar para constatar na prática quantos processos irão para análise do CF-IBS. Com isso, será possível avaliar a gradação, seja a respeito do tipo de julgamento, seja em relação à complexidade.

2.2 MICHEL GRADVOHL³

Gradvohl busca responder às questões apresentadas por Fábio Graner. O palestrante afirma, inicialmente, que as tentativas de redução da enorme quantidade de processos judiciais são ilustres. De forma que, diminuir o contencioso, promoverá maior celeridade para resolução de questões tributárias.

O especialista pontua que a atenção à fase prévia do contencioso é uma forma de trabalho preventivo, essencial nesse sentido, sendo essa uma sugestão à maior transparência. Um exemplo especificado, segundo o expositor, é o caso do estado do Ceará, no qual o Fisco disponibiliza on-line as irregularidades detectadas automaticamente. Com isso, acredita-se que a proposição de uma legislação simples, com poucas exceções e menos obrigações acessórias, permite a padronização da interpretação e decisões céleres, com maior eficiência tributária no Brasil.

O palestrante cita a falta na menção às súmulas do Supremo Tribunal Federal, com vínculo à atuação do Conselho Administrativo Tributário. Para o expositor, as súmulas refletem reiteradas decisões, o que torna possível a previsibilidade, a fim de que haja maior segurança jurídica. Por fim, afirma a existência de mais espaço à instituição de transação tributária.

³ Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino - UMSA - Buenos Aires (título reconhecido pela Universidade Federal Fluminense). Especialista em Direito Constitucional pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará - ESMEC (2010) e MBA em Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (2000). Graduado em Direito pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR (2008) e em Engenharia Civil pela Universidade Federal do Ceará - UFC (1993). Atualmente, é Conselheiro do Contencioso Administrativo Tributário do Estado do Ceará e do Conselho de Defesa dos Contribuintes do Estado do Ceará, Representante da Secretaria da Fazenda no Conselho Estadual. É Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará. Parecerista da Revista Controle - Doutrina e Artigos, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará e membro do Grupo de Trabalho do Centro de Cidadania Fiscal - CCiF sobre o desenvolvimento operacional do Imposto Sobre Bens e Serviços - IBS, proposto por meio da Proposta de Emenda Constitucional nº. 45/2019. Desenvolve pesquisa na área de Direito Tributário, Direito Financeiro, Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direitos Fundamentais, Democracia e Desigualdade.

2.3 CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA⁴

O Presidente do Carf, Carlos Henrique de Oliveira, retoma às provocações trazidas por Fábio Graner afirmando que a análise revisional dos procedimentos administrativos dificilmente irá exceder o tempo médio de 17 anos, correspondente à atual realidade do auto de infração até o início da Execução Fiscal. O conferencista pontua que a demora excessiva se explica pela visão punitivista do Fisco, na dúvida, a postura adotada é a de atuar.

Em sua visão, deve-se atuar buscando tão somente o valor devido e, na dúvida, não atuar. Além disso, a adoção interna do princípio da autotutela proporcionaria maior controle de legalidade do ato, haja vista, dentro do processo inquisitório de fiscalização ocorreria um mini contencioso, inclusive chamando o sujeito passivo para integrar o procedimento administrativo.

Oliveira esclarece sobre a discussão a respeito do auto de infração no contencioso ser um dispêndio de tempo e esforço do Judiciário. O pressuposto é que o auto de infração não contenha vício na sua constituição, de forma que não haja divergência sobre a interpretação da legislação tributária. Além disso, apresentar instrumentos de recuperação de crédito, transação ou recuperabilidade do contribuinte que perdeu a capacidade creditícia seria mais benéfico do que deixar de auferir o valor devido.

No que tange ao procedimento estipulado no CAT, há de se levar em conta que geraria a necessária pauta antecipada dos processos, a garantia de audiências prévias e a garantia de tempo na sessão. Aplicando a lógica dos efeitos perversos nesse aspecto, perderia a almejada celeridade. Motivo pelo qual o especialista sugere o estabelecimento de procedimento mais simplificado para a grande maioria dos casos; apenas para casos de valor bastante elevado, coloca como exemplo, o valor de R\$ 36 milhões de reais.

Com referência à composição dos Conselhos, elucida que os indicados devem ser estudiosos do Direito Tributário, ao invés de ativistas políticos. Ressalta, em especial, a figura do Auditor Fiscal, que entende mais do que ninguém do procedimento tributário. Em sua análise, o expositor afirma o fato do número de 16 julgadores no Colegiado não ser benéfico, inclusive do ponto de vista operacional. Em sua opinião, de seis a oito julgadores se faz suficiente, assim, em sua avaliação, o aumento dessa quantidade não proporciona ganho de qualidade.

Por fim, Oliveira acredita que, ao final do processo administrativo, deve haver a possibilidade de inserção da modalidade de transação rápida, imediata, a qual implique em vantagem na multa, nunca no crédito. O objetivo final das propostas de reforma é que o contribuinte se sinta inclinado a parcelar o valor devido e não leve desnecessariamente o litígio ao Judiciário.

2.4 SILVANA RICARDO⁵

Silvana Ricardo foi responsável por apresentar a visão do setor privado. Em sua opinião, privilegiar a solução do conflito antes do contencioso é mais vantajoso. A palestrante menciona que, diante da dúvida, o ideal seria o acesso à Administração Tributária, com uma resposta célere para a tomada de decisões empresariais. Segundo ela, o estabelecimento de resolução setorial de conflitos poderia ser um caminho interessante.

⁴ Engenheiro Civil; Bacharel e Doutor em Direito do Trabalho e Seguridade Social pela Universidade de São Paulo; Especialista em Direito do Trabalho e Previdenciário pela Università di Modena e Reggio Emilia (Itália). Coordenador do MBA em Direito Tributário RFB/ FGV DIREITO SP. Professor Convidado da Pós-Graduação da Faculdade de Direito da USP, em Ribeirão Preto; da Escola Judicial do TRT da 2ª Região; da Escola Superior da AGU; da Escola de Administração Fazendária ESAF e da Escola Superior de Advocacia. Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil. Consultor Tributário do Fundo Monetário Internacional (FMI).

⁵ Diretora Tributária do Mercado Livre

A expositora afirma que o Direito brasileiro é repleto de obrigações acessórias e concorrentes, de difícil compreensão. Propiciar a participação ativa do contribuinte seria uma tentativa de evitar o contencioso, o que pode ser benéfico para ambas as partes, haja vista que o débito tributário pode ser encerrado com o pagamento do tributo. A palestrante acrescenta que o valor das multas é abusivo, em sua opinião, as multas têm valor tão elevado que não restam alternativas, senão recorrer ao contencioso.

A revisão do auto de infração é uma prática de governança que se aplica a todos os setores, traz economia e celeridade. Para Ricardo, a aproximação do contribuinte com a Administração Tributária é um anseio de ambas as partes.

CADERNOS DE APOIO À PESQUISA TRIBUTÁRIA

Próximos Estudos e Resenhas. Acompanhe!

Desafios do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS): experiência internacional do IVA. Dez/2022

Seminário Transação Tributária Federal. Dez/2022

Para além do teto: propostas para um regime fiscal sustentável. Dez/2022

Seminário Tax Gap: Desafios às Administrações Tributárias no Brasil. Dez/2022

Seminário: Transparência e Avaliação dos Gastos Tributários: o Caso do ICMS. Dez/2022

Programas de Conformidade Tributária no Brasil: O que temos e onde podemos melhorar? Nov/2022

Resenha do evento: Seminário Diagnóstico do Contencioso Tributário Administrativo. Abr/2022

Resenha do Ministério da economia - Live Programa Prevenir- Nova Lei de Improbidade Administrativa e suas alterações. Mai/2022

Seminário Cooperative Compliance: Tendências Internacionais e a experiência recente do Brasil. Dez/2022

Resenha do evento: Transformando sistemas tributários com a tecnologia blockchain. Jun/2022

Resenha do livro: Tribute os Ricos! Como mentiras, brechas e lobistas tornam os ricos mais ricos. Ed.1ª/2021

Resenha do artigo: "O mito da fuga de capitais. Tributos estaduais mais altos aumentam receita, não migração". Jul;2020

"Resenha do livro – Os Números (não) Mentem: Como a Matemática Pode Ser Usada Para Enganar “. Ed.1ª/2012



Acesse aqui esse e outros materiais de apoio à pesquisa tributária.

Acesse aqui esse e outros materiais de apoio à pesquisa tributária.



www.unafisconacional.org.br